PET no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.454.667 - MG (2019/0032962-4)

RELATOR	**:**	**MINISTRO JORGE MUSSI**
REQUERENTE	:	EDSON LUIZ DA SILVA
ADVOGADOS	:	IURI DO LAGO NOGUEIRA CAVALCANTE REIS - DF035075
		YURI COELHO DIAS - DF043349
		ROGERIO BARCELOS DOS SANTOS MARTINS - DF036415
		IANE DO LAGO NOGUEIRA CAVALCANTE REIS - DF043377
REQUERIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECISÃO

Cuida-se de petição apresentada por EDSON LUIZ DA SILVA na qual aduz a necessidade de expedição de ofício ao Juízo da 2ª Vara de Tóxicos de Belo Horizonte/MG, para que tenha ciência da decisão que redimensionou a pena estabelecida, a fim de que seja recolhido o mandado de prisão expedido em seu desfavor.

Em suas razões, sustenta que a pendência do julgamento de agravo regimental interposto pela defesa, no qual está sendo discutida a possibilidade de extinção da pretensão executória Estatal, ensejaria o recolhimento do mandado de prisão expedido em seu desfavor.

Requer o deferimento do pleito, a fim de que seja oficiado ao Juízo da 2ª Vara de Tóxicos de Belo Horizonte/MG, a fim de que seja recolhido o mandado de prisão expedido.

É o relatório.

Da análise dos autos verifica-se que a superveniência de julgamento do agravo regimental mencionado no presente petitório, com o reconhecimento da extinção da punibilidade em favor do requerente é circunstância que enseja a perda de objeto da pretensão ora levantada.

Ante o exposto, nos termos do art. 34 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, julgo prejudicado o pleito.

Publique-se. Intimem-se.

Cientifique-se o Ministério Publico Federal.

Brasília (DF), 25 de novembro de 2019.

MINISTRO JORGE MUSSI
Relator

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 5A0EB197-7BF8-430B-BE60-6EAD1975B537